



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.816.419/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.836/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de equipamentos e material permanente para implementar a referência obstétrica do Município, conforme proposta do Ministério da Saúde de nº 118164190001/1200-10.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO
ADMINISTRATIVO. CONTRARRAZÕES.
DESCCLASSIFICAÇÃO. DECISÃO.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

Chegam a esta Secretaria Municipal de Saúde os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.836/2021**, instruídos com peça recursal e contrarrazão encaminhadas pelo pregoeiro que presidente o processo, com vistas a análise e julgamento da demanda em virtude do mesmo, segundo alega, não possuir conhecimento técnica para promover a reforma ou manutenção da decisão atacada.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Alameda Pucuruí, n.º 51 – Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 02.535.707/0001-28, face ao Pregão Eletrônico nº 026/2021, na qual alega, em apertada síntese, que as empresas, classificadas nas seis primeiras colocações para o item 06, apresentaram proposta fixada em marca que não atende as especificações do item constante o Anexo I do edital em conjuração.

Figuram como recorridas as empresas RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA., JOSE FRANCISCO M DE MELO EIRELI, MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA., CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI.

Em defesa as alegações da recorrente, a recorrida RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA., contrarrazoou em peça própria os pontos atacados em sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.816.419/0001-32

e ainda frisou falha no deferimento das intenções recursais face a generalidade da manifestação.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cabe pontuar que o pedido foi protocolado tempestivamente na forma no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, dotada a recorrente de legitimidade para a interposição do pedido de reforma.

Quanto a generalidade da intenção recursal, ainda que falha, a administração não pode se furtar de analisar alegações propostas por licitantes sob pena de ferir um direito líquido.

Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles:

"Essa atitude administrativa é plenamente justificada pelo interesse recíproco do Poder Público em obviar um pleito judicial que conduziria ao mesmo resultado da decisão interna da Administração. (...) Daí porque a doutrina tem aconselhado o conhecimento e provimento da reclamação extemporânea, quando é manifesto o direito reclamado."

Após análise dos argumentos e contra argumentos, avaliando de forma mais refinada as alegações da recorrente, entende-se que de fato os equipamentos cotados pelas concorrentes para o item 6 do Pregão em relevo não atendem as especificações da descrição constante do anexo I do edital pertinente, sendo ativo o eventual prejuízo a administração, sobretudo à vida humana por se tratar de equipamento vital para a Saúde.

Nesta senda, a administração precisa agir *in vigilando*, com vistas a evitar situações que comprometam os serviços e fornecimento de bens necessários ao atendimento das demandas dos administrados.

Desse modo, verifica-se que merecem prosperar as alegações da reclamante no que diz respeito à desclassificação das empresas supracitadas.

III. DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.816.419/0001-32

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.535.707/0001-28, para dar-lhe provimento para desclassificar as empresas RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA., JOSE FRANCISCO M DE MELO EIRELI, MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA., CIRURGICA IBIPORÃ EIRELI exclusivamente no item 6, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021.

Retornem os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.836/2021 ao senhor pregoeiro.

Publique-se esta decisão no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal e no campo próprio do Portal de Compras Públicas.

Noticie-se as partes.

Açailândia/MA, 23 de julho de 2021


Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021-GAB